

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR  
À CRUZÍLIA

Prefeitura Municipal | Anos: 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## DECRETO EXECUTIVO Nº 2959/2024

DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE TEMPORÁRIA E AMBULANTE DURANTE O FESTIVAL DE MÚSICA DE CRUZÍLIA, INTERDITA PROVISORIAMENTE VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica fixada a taxa de licença para atividade eventual temporária e ambulante, conforme disposto no anexo VII da Lei Complementar nº 17, de 20 de dezembro de 2018, por ocasião do 42º Festival de Música de Cruzília, de 19 a 21 de julho de 2024, nos seguintes termos:

I - Comércio eventual com pontos fixos pré-determinados em barracas, trailer, carro, caminhonete e similares (lanche, churrasco, cachorro-quente, brinquedos, souvenirs e similares): 01 (um) UFC por dia.

§1º. Para efeitos de aplicação do presente artigo, considerar-se-á o valor de R\$86,45 (oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) cada Unidade Fiscal de Cruzília (UFC).

§2º. Os estabelecimentos de outros ramos comerciais, que exercerem as atividades eventuais temporárias descritas no presente artigo, deverão solicitar a devida licença, não obstante seu alvará de localização e funcionamento.

**Art. 2º.** O local de realização das atividades as quais se refere o artigo antecedente é o entorno da Praça Monsenhor João Câncio.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**Parágrafo Único.** A montagem das barracas e similares deverá acontecer em 18 de julho, a partir das 20h (oito horas da noite); e a desmontagem, 22 de julho até às 17h (cinco horas da tarde).

**Art. 3º.** O pagamento da taxa disposta no art. 1º deverá ser realizado no Departamento de Receitas e Tributos até dia 19 de julho, à vista, não se admitindo cheques ou quaisquer outros títulos de crédito.

**Art. 4º.** As licenças somente serão concedidas mediante as seguintes condições:

**I -** Responsabilização pelo acondicionamento correto do lixo e colocação de lixeiras;

**II -** Prévia vistoria da Vigilância Sanitária Municipal no dia 19 de julho, a partir das 09h (nove horas da manhã);

**III -** Pagamento da taxa anteriormente fixada.

**Art. 5º.** Os comerciantes eventuais constantes neste Decreto ficam ainda obrigados à obediência das seguintes exigências básicas:

**I -** Acondicionamento de bebidas (águas, cervejas, refrigerantes e similares) apenas em latas ou frascos plásticos.

**II -** Utilização de copos descartáveis, sendo vedada a utilização de copos de vidro;

**III -** Colaboração com eventuais operações de fiscalização sanitária e de posturas;

**IV -** Colocação de lixeiras e respectiva limpeza fora das barracas;

**V -** Descarte do lixo, ao término de cada dia do evento, a partir das 04h (quatro horas da manhã), sob pena de notificação administrativa e proibição de funcionamento, em caso de reincidência;

**VI -** Não utilização de som (e similares) nas barracas;

**VII -** Não comercialização de bebidas alcoólicas depois das 04h (quatro horas da manhã), sob pena de proibição de funcionamento.

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000  
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§1º. Será admitido apenas o total de 06 (seis) barracas com dimensões máximas de 5x3 metros.

§2º. As dimensões (metragem) corretas das barracas deverão ser informadas à Secretaria Municipal da Cultura, dos Esportes e Turismo, responsável pela organização do evento, até a data do sorteio dos pontos de localização, que será realizado em 09 de julho, às 16h (quatro horas da tarde), nas dependências do Cine Vitória.

Art. 6º. Fica interditada provisoriamente a Praça Monsenhor João Câncio, da esquina com a Rua Jacinto José Ribeiro até a esquina com a Rua Major José Flausino, entre os dias 18 e 22 de julho de 2024, por ocasião do Festival de Música de Cruzília.

§1º. A interdição estende-se à Travessa Lenisa F. Andrade.

§2º. Fica determinada a mudança de direção para mão dupla da Rua Coronel Cornélio Maciel, da Igreja Matriz de São Sebastião até à Praça Monsenhor João Câncio, na altura da esquina com a Rua Professor Pedro Ferreira de Souza, durante o período estipulado no caput.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 19 de junho de 2024.

  
JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN  
Prefeito Municipal de Cruzília